



# MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

## DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>II. PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
1. DEFINIÇÕES E OBRIGAÇÕES .....	3
2. ATIVIDADE DOP PORTO .....	3
3. ATIVIDADES DOP DOURO/IGP DURIENSE.....	4
4. ATIVIDADES COMUNS .....	4
5. INCOMPATIBILIDADES .....	5
6. GESTÃO DAS PARCELAS DE VINHA.....	6
7. DOCUMENTAÇÃO .....	7
8. VISTORIA.....	7
9. CONCLUSÃO DO PROCESSO E OBRIGAÇÕES DO AE .....	8
10. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO .....	9
<b>III. PROCESSO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, EXTENSÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA, REDUÇÃO E ANULAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP PORTO .....	9
2. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP DOURO E IGP DURIENSE.....	11
3. EXPEDIÇÃO/EXPORTAÇÃO .....	13
4. MERCADO NACIONAL.....	13
5. DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS (DAE) A 31 DE DEZEMBRO.....	14
6. ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE VENDAS DE VINHO DOP PORTO .....	14
7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCELAS DE VINHA, AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DAS DOP PORTO E DOURO, IGP DURIENSE E AGUARDENTE CERTIFICADA .....	15
8. EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO .....	16
9. RECURSOS, RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS .....	16
10. SUSPENSÃO, RETIRADA E ANULAÇÃO.....	16



### I. INTRODUÇÃO

Este manual pretende reunir e definir as regras fundamentais da certificação e controlo da denominação de origem protegida Porto (DOP Porto) (Vinho do Porto), da denominação de origem protegida Douro (DOP Douro) (Vinho, Vinho Espumante, Vinho licoroso – Moscatel Douro), indicação geográfica Douro (Aguardente de Vinho DOP Douro), da indicação geográfica protegida Duriense (IGP Duriense) (Vinho e Vinho Espumante). Abrange igualmente as regras aplicáveis à aguardente de origem vitícola para beneficiação e lotação dos vinhos licorosos DOP Porto e DOP Moscatel do Douro.

Todas as pessoas, singulares ou coletivas, que pretendam dedicar-se ao comércio dos vinhos com DOP “Porto”, DOP “Douro” e IGP “Duriense”, ficam obrigadas a fazer a sua inscrição, no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), e a cumprir, designadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, 15 de outubro que aprova a lei orgânica do IVDP, IP, no Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro que procedeu à republicação do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica protegidas da Região Demarcada do Douro (Estatuto), na Portaria n.º 30/2011, de 11 de janeiro que define as atividades para os agentes económicos que exerçam a atividade na RDD, no Regulamento n.º 769/2022, de 9 de agosto que aprova o Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, no Regulamento n.º 82 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos com Denominação de Origem Douro e Indicação Geográfica Duriense, Regulamento n.º 83 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos com Denominação de Origem Porto, Regulamento n.º 84 de 2010, de 8 de fevereiro, Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel) e Porto, no Regulamento (extrato) n.º 3/2022, de 4 de janeiro, que estabelece o regime aplicável à proteção e apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto, disciplinando as respetivas menções, estágio, rotulagem e embalagem, bem como nos Cadernos de Especificações relativos às denominações de origem e indicações geográficas da RDD e na restante regulamentação complementar (regulamentos publicados em Diário da República, Circulares, Despachos e Deliberações).

### II. PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Previamente à inscrição no IVDP, IP, o agente económico deverá estar inscrito no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP) e no Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, IP). No IVV, IP o AE deverá registar ou atualizar as instalações vnicas (IV) que irá utilizar, assim como as atividades do setor vitivinícola que irá desempenhar.



# MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

## DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

A inscrição no IVDP, IP, para o exercício da atividade de comercialização e/ou certificação está condicionada à apresentação e apreciação de um processo documental, a uma verificação das existências de produtos víquicos que possuam nas instalações víquicas e a uma inspeção técnica das instalações e do processo produtivo.

### 1. DEFINIÇÕES E OBRIGAÇÕES

**Agente (s) económico (s) (AE)** – toda a pessoa singular ou coletiva inscrita no IVDP, IP;

**Viticultor** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que produz uvas;

Qualquer pessoa que seja titular e/ou explorador de parcelas na Região Demarcada do Douro, não obstante o cumprimento da restante legislação em vigor, deverá inscrever-se no IVDP, IP .

A inscrição da entidade exploradora no IVDP, IP, é efetuada numa base de dados comum do Ministério da Agricultura e Pescas, a BD da Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP, IP, à qual o IVDP, IP, irá pesquisar os dados necessários para a sua inscrição. Esse registo deve ser feito presencialmente nos organismos protocolados com o IFAP, IP, como Associações de Agricultores (AA), Gabinetes Agrícolas, delegações das Direções Regionais ou no IVDP, IP.

### 2. ATIVIDADE DOP PORTO

**Produtor-engarrafador** – a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, bem como o seu engarrafamento, em instalações próprias ou de terceiros, desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação, pelo vinho produzido e pelo respetivo engarrafamento;

**Comerciante de vinho generoso** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que adquire uvas e ou mostos e aguardentes de origem vitícola destinados à produção de vinho generoso e ou vinho generoso já produzido, para comercialização a granel junto dos comerciantes de vinho do Porto inscritos no IVDP, IP;

**Comerciante de vinho do Porto** – para além do descrito para o comerciante de vinho generoso, pode ainda comercializar vinho do Porto engarrafado, devendo possuir ou manter uma existência permanente não inferior a 75 000 l de vinho suscetível de obtenção da DOP Porto ou de vinho do Porto;

**Fabricante de vinagre de vinho** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede à transformação de vinho em vinagre.



### 3. ATIVIDADES DOP DOURO/IGP DURIENSE

**Produtor-engarrafador** – a pessoa singular ou coletiva que elabora vinho a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, bem como o seu engarrafamento, em instalações próprias ou de terceiros, desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação, pelo vinho produzido e pelo respetivo engarrafamento;

**Produtor** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que produz vinho a partir de uvas frescas, de mostos de uvas ou de mostos de uvas parcialmente fermentados obtidos na sua exploração vitícola ou comprados;

**Engarrafador** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que procede, ou manda proceder, em regime de prestação de serviços, ao engarrafamento, assumindo-se como único responsável do produto;

**Preparador** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que, a partir de vinho, de derivados deste e de subprodutos da vinificação, obtém produtos aptos a serem consumidos, com exceção do vinagre de vinho;

**Armazenista** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que pratica o comércio por grosso de vinho, de derivados deste e de subprodutos da vinificação, a granel ou engarrafados, excluída a distribuição dos produtos engarrafados destinados ao consumidor final e a venda a retalho;

**Exportador ou importador** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra ou vende diretamente a países terceiros produtos vitivinícolas a granel ou engarrafados;

**Negociante sem estabelecimento** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra e vende produtos vitivinícolas pré-embalados sem dispor de instalações para a armazenagem desses produtos.

### 4. ATIVIDADES COMUNS

**Vitivinicultor** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que elabora vinhos a partir de uvas frescas produzidas exclusivamente na sua exploração vitícola, em instalações próprias ou de terceiros desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direção efetiva e a responsabilidade exclusiva pela vinificação e pelo vinho produzido;

**Destilador de Aguardente** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas que comercializam aguardente de origem vitícola a granel destinada à elaboração de vinho suscetível de obtenção da DOP Porto e da DOP Douro – Moscatel do Douro, assim como a pessoa singular ou coletiva, ou o



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

agrupamento destas pessoas, que procede à destilação de vinhos, de vinhos aguardentados, de subprodutos da vinificação ou de produtos de qualquer outra transformação de uvas ou que procede à redestilação ou retificação de destilados daqueles produtos;

**Armazenista de produto acabado** – a pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas pessoas, que compra para comercialização por grosso produtos vitivinícolas pré-embalados, excluída a distribuição dos produtos engarrafados destinados ao consumidor final e a venda a retalho.

#### 5. INCOMPATIBILIDADES

A atividade económica no sector vitivinícola pode ser exercida por pessoa singular ou coletiva, ou o agrupamento destas, sendo de observar as seguintes incompatibilidades:

DOP PORTO	
Atividade	Atividades Incompatíveis
Vitivicultor**	Comerciante de vinho generoso Comerciante de vinho do Porto
Produtor-Engarrafador	Comerciante de vinho generoso Comerciante de vinho do Porto
	Produtor engarrafador Comerciante de vinho do Porto Comerciante de vinho generoso

DOP DOURO/IGP DURIENSE	
Atividade	Atividades Incompatíveis
Vitivicultor**	Armazenista
	Produtor
	Produtor – Engarrafador
	Destilador*
	Preparador*
Produtor – Engarrafador	Armazenista
	Produtor
	Vitivicultor
	Destilador*
	Preparador*



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

DOP DOURO/IGP DURIENSE	
Atividade	Atividades Incompatíveis
	Engarrafador
Armazenista	Vitivicultor
	Produtor - Engarrafador
Produtor	Vitivicultor
	Produtor - Engarrafador
Engarrafador	Produtor - Engarrafador
Destilador	Vitivicultor*
	Produtor - Engarrafador*
Preparador	Vitivicultor*
	Produtor - Engarrafador*
Exportador ou Importador	-----

\* Exceto se os produtos forem obtidos exclusivamente na sua produção.

\*\* Exceto para os agentes económicos que simultaneamente detenham vinho licoroso apto à DOP Porto na conta produtor.

## 6. Gestão das Parcelas de vinha

Os viticultores que pretendam inscrever as suas vinhas no IVDP, I.P. deverão apresentar os documentos comprovativos da posse e/ou exploração das respetivas parcelas, bem como os documentos relativos ao seu enquadramento legal.

A atribuição da aptidão das parcelas para a produção de produtos víquicos aptos com direito às DOP Porto, Douro e IGP Duriense depende de alguns fatores dos quais se salientam:

- O enquadramento legal da plantação das parcelas de vinha;
- A avaliação dos fatores de classificação, nomeadamente, idade da vinha, castas aptas e autorizadas para as respetivas DOP;
- As vinhas devem ser estremes e conduzidas de acordo com a regulamentação atual;
- Apresentem um bom estado cultural.

Os viticultores ficam obrigados a comunicar ao IVDP, IP, até 31 de janeiro de cada ano, todas as alterações aos elementos caracterizadores das parcelas, e até 31 de julho, de acordo com o definido no Regulamento do Comunicado de Vindima, todas as alterações de titularidade ou exploração das parcelas registadas.



### 7. DOCUMENTAÇÃO

Do processo documental para o exercício das atividades relacionadas com as DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense deverão constar os seguintes documentos:

- 7.1 Pedido de inscrição , [FORMULÁRIOS \(ivdp-ip.azurewebsites.net\)](https://www.ivv.gov.pt/np4/679/) a solicitar a sua inscrição como AE de vinhos do Porto, Aguardente de origem vitícola e/ou Douro/IG Duriense, conforme inscrição no IVV, IP; a inscrição no IVV, IP, é realizada on-line no SIVV de acordo com as regras disponíveis: <https://www.ivv.gov.pt/np4/679/>;
- 7.2 Documento de identificação, válido no país de origem, e de identificação fiscal, ou, no caso de pessoas coletivas, certidão de registo/certidão permanente ou senha de acesso do Registo Comercial;
- 7.3 Os números de registo do entreposto fiscal e de depositário autorizado, atribuídos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, obrigatório nos casos de inscrição de agentes económicos que comercializem vinho DOP Porto ou DOP Moscatel do Douro engarrafado, que elaborem ou detenham produtos vitivinícolas sujeitos a imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas (IABA)-ou que produzam mais de 1000 hl/ano. No exercício da atividade económica relativa à comercialização de vinhos e produtos vínicos na RDD, entende-se que uma instalação vínica só pode ter um número de entreposto fiscal (EF) e vice-versa;
- 7.4 O Contrato de certificação devidamente assinado pelo AE.

### 8. VISTORIA

Após a entrega do *dossier* completo, e caso as instalações vínicas não tenham sido ainda vistoriadas, será realizada uma vistoria por uma equipa de técnicos do IVDP, IP, às instalações e processo produtivo assim como o apuramento das existências de produtos vínicos.

Sem prejuízo da legislação em vigor e de normas a definir em regulamentos específicos, todas as instalações de vinificação e armazenagem deverão ser mantidas em boas condições de higiene e segurança, devendo todo o material ou produto enológico que entre em contacto com o vinho não provocar inquinação de natureza física ou química para além dos limites admitidos. Os depósitos com capacidade superior a 7 hl deverão ostentar placas identificadoras do seu conteúdo e capacidade, bem como escalas de nível graduadas ou outras formas de medição.

Decorrente da publicação da legislação relativa ao Licenciamento Industrial, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, é obrigatório o licenciamento industrial para todos os estabelecimentos cuja atividade económica seja a produção de vinhos comuns e licorosos.



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

As instalações e processo produtivo deverão atender aos princípios constantes do documento orientador [Manual de Sustentabilidade na Região do Douro Vinhateiro](#).

- 8.1** No caso das instalações e do processo produtivo não apresentarem os requisitos mínimos para o exercício da atividade a lista de inconformidades será registada no Auto de Vistoria devendo o AE proceder à sua correção dentro de um prazo a estabelecer entre este e a equipa de técnicos. Corrigidas as inconformidades o AE deverá solicitar ao IVDP, IP, nova vistoria, caso o AE nada comunicar no prazo estabelecido o processo de inscrição será indeferido;
- 8.2** No caso de o AE já possuir existências de produtos víquicos aptos à DOP e as inconformidades verificadas não colocarem em causa a qualidade e integridade do(s) produto(s), poderá ser considerada a inscrição no IVDP, IP condicionada a um determinado prazo, a estabelecer entre o AE e a equipa de auditoria, e desde que haja um compromisso escrito por parte do AE na correção dessas inconformidades. Findo esse prazo e caso não se verifique a correção das inconformidades a inscrição será suspensa, não sendo permitida a certificação de novos produtos;
- 8.3** Os prazos para correção das inconformidades nunca deverão ultrapassar o final da campanha vitivinícola (31 de julho), caso o AE pretenda laborar na campanha vitivinícola seguinte.

### 9. CONCLUSÃO DO PROCESSO E OBRIGAÇÕES DO AE

O processo de inscrição no IVDP, IP, fica concluído quando o AE receber uma comunicação do IVDP, IP, a informar do deferimento/indeferimento da inscrição. A comunicação do deferimento inclui o contrato de certificação assinado pelas partes, a data da inscrição, atividade(s) e o respetivo número de entidade;

No caso de inscrição de AE para DOP Porto, o cálculo da respetiva capacidade de vendas;

O AE ficará obrigado a:

- Manutenção das condições de inscrição, nomeadamente no que se refere ao processo produtivo, devendo dar conhecimento prévio ao IVDP, IP, de qualquer alteração;
- Manter bem identificados e separados durante a vinificação e armazenagem os diferentes produtos pertencentes a entidades diferentes;
- Manutenção de um inventário permanente de existências, atualizado por tipo de produto;
- Certificar os produtos víquicos, aprovar os rótulos respetivos, comunicar o engarrafamento e aposição do selo de garantia, previamente à comercialização dos produtos víquicos engarrafados;
- Manutenção de registos das reclamações apresentadas sobre a conformidade do produto com os requisitos da certificação e que estes registos estejam disponíveis sempre que o IVDP, IP, o solicite;





- Tomar as medidas apropriadas face às reclamações e a quaisquer deficiências encontradas nos produtos ou serviços que possam afetar a respetiva conformidade com os requisitos de certificação, devendo estas medidas estar documentadas;
- Cumprimento do estabelecido na legislação em vigor, nas cláusulas do contrato de certificação e demais disposições sobre a matéria.

### **10. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

As inscrições mantêm-se desde que não haja comunicação expressa do interessado ou cancelamento, devidamente justificado, por parte do IVDP, IP.

Os agentes económicos que procedam a alterações relativamente à Inscrição, nomeadamente no tipo de atividades e instalações, devem obrigatoriamente proceder à atualização da sua inscrição que, dependendo da alteração solicitada, poderá ser desencadeada nova vistoria nos termos dos pontos 7 e 8.

### **III. PROCESSO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, EXTENSÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA, REDUÇÃO E ANULAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A atribuição do direito de DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense efetua-se com a emissão do certificado de conformidade, designado por certificado de controlo da qualidade (CCQ) e documentos anexos, boletim de análise sensorial (BAS) e boletim de análise laboratorial (BAL).

O exercício dos direitos de DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense apenas é permitido após o cumprimento de um conjunto de condições estabelecidas legalmente.

#### **1. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP PORTO**

Uma vez completo o processo de inscrição, é registada a conta corrente de comercialização, com a existência do vinho suscetível de obtenção da DOP Porto declarado e confirmado para efeitos de comercialização, e calculada a capacidade de vendas de acordo com o estabelecido no artigo 35.º do Estatuto.

A comercialização de Vinho do Porto engarrafado está dependente da aprovação e consequente atribuição de um número de certificação (registo), pelo IVDP, IP e pela aprovação de pelo menos uma roupage para esse registo (código correlativo). Verificadas estas condições os AE poderão adquirir selos de garantia e/ou cápsulas com selo incorporado e iniciar a comercialização de Vinho do Porto engarrafado - expedição/exportação e mercado nacional.

Para efeito de aprovação do vinho e atribuição do respetivo número de certificação (registo), os AE deverão submeter o pedido de certificação no portal do IVDP, IP e apresentar neste Instituto, um número pré-definido de garrafas, etiquetadas com a identificação do AE e da referência do pedido obtido na área reservada. No pedido de certificação o AE indica inequivocamente o tipo de vinho (menção qualitativa) que pretende aprovar



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

(a menção tradicional obrigatória), de acordo com o previsto no Regulamento (extrato) n.º 3 /2022, de 4 de janeiro, devendo a esta informação chegar à Direção de Serviços Técnicos e de Certificação (Câmara de Provedores e Laboratório acreditados pela norma NP EN ISO/IEC17025: 2018) para que seja avaliada a conformidade técnica do produto. Vinhos licorosos em avaliação com vista à DOP Porto e aguardentes para beneficiação e lotação, devem apresentar-se límpidos e com cor enquadrada no produto em avaliação. É igualmente avaliado do ponto de vista sensorial o aspeto olfativo e gustativo, bem como uma avaliação qualitativa, e, quando aplicável, é efetuada uma validação das características associadas à idade no produto em avaliação.

Após a aprovação analítica e sensorial é emitido um Certificado de Controlo da Qualidade (CCQ) com o número de certificação (registo) e sua validade, documento considerado o certificado de conformidade para a atribuição da DOP Porto.

O volume sujeito a aprovação de cada tipo de vinho (Vide tabela) deverá ser declarado na Requisição de Serviços. A quantidade referida deverá corresponder ao lote constituído ou a constituir no prazo de um mês de forma a possibilitar a inscrição na conta corrente específica de cada tipo de vinho e permitir a sua comercialização até ao limite do volume certificado, desde que respeitado o limite da capacidade de vendas. O período de validade dos registos, entendido como o prazo de validade da certificação, está determinado de acordo com a seguinte tabela:

<b>Tipo de vinho (menção qualitativa)</b>	<b>Validade da certificação (registo)</b>	<b>Engarrafamento</b>
<i>Vintage</i>	sem prazo	após a certificação e até 30 de julho do 3.º ano após vindima
<i>Late Bottled Vintage</i>	sem prazo	após a certificação e até 31 de dezembro do 6.º ano após vindima
<i>Crusted</i>	sem prazo	90 dias após certificação
Outros vinhos de categorias especiais Indicação de idade Data de Colheitas Reserva Tawny e Reserva Branco Garrafeira	3 anos	dentro do prazo de validade da certificação



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

Tipo de vinho (menção qualitativa)	Validade da certificação (registo)	Engarrafamento
Reserva Ruby Ruby, Tawny e Branco	2 anos	dentro do prazo de validade da certificação
Rosado	1 ano	dentro do prazo de validade da certificação

No decorrer do prazo de validade da certificação, poderá haver renovação do registo, quando aplicável, mediante solicitação do AE, que, caso seja aprovada, implicará automaticamente a manutenção da certificação. Finalizado o prazo de validade da certificação, o quantitativo remanescente será movimentado para a conta base de origem no final do segundo mês após o termo do prazo de validade da certificação, devendo o agente económico comunicar antes dessa data o quantitativo engarrafado.

## 2. COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DOP DOURO E IGP DURIENSE

A comercialização de vinho DOP Douro e IGP Duriense engarrafado está dependente da aprovação e consequente atribuição de um número de certificação (registo), pelo IVDP, IP, e pela aprovação de, pelo menos, uma roupa para esse registo (código correlativo). Verificadas estas condições os AE estão em condições de adquirir selos de garantia e iniciar a comercialização desse registo, expedição/exportação e mercado nacional.

Para efeito de aprovação de produto vínico e atribuição do respetivo número de certificação, os AE deverão submeter o pedido de aprovação no portal do IVDP IP e apresentar neste Instituto, um número pré-definido de garrafas, etiquetadas com a identificação do AE e da referência do pedido obtido na área reservada. No pedido de certificação o AE indica inequivocamente o produto (tipo de vinho) que pretende aprovar (a menção tradicional facultativa e/ou nível qualitativo associado), de acordo o previsto no Regulamento (extrato) n.º 3 /2022, de 4 de janeiro, devendo a esta informação chegar à Direcção de Serviços Técnicos e de Certificação (Câmara de Provedores e Laboratório acreditados pela norma NP EN ISO/IEC17025: 2018) para que seja avaliada a conformidade técnica. Vinhos em avaliação com vista à DOP Douro e IGP Duriense, devem apresentar-se límpidos e com cor enquadrada no produto em avaliação. É igualmente avaliado do ponto de vista sensorial o aspeto olfativo e gustativo, bem como uma avaliação qualitativa, e, quando aplicável, é efetuada uma validação das características sensoriais associadas à idade e à menção madeira no produto em avaliação.



## MANUAL DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

### DOP PORTO, DOP DOURO E IGP DURIENSE

Após a aprovação analítica e sensorial é emitido um Certificado de Controlo da Qualidade (CCQ) com o respetivo número de certificação (registo) e sua validade, documento considerado o certificado de conformidade para a atribuição da DOP Douro e IGP Duriense.

Sem prejuízo da utilização de outras normas constantes na regulamentação aplicável, as existências de cada tipo de vinho deverão ser declaradas na Requisição de Serviços, em conformidade com a quantidade efetiva de cada lote constituído, de forma a possibilitar a abertura da conta corrente específica de cada tipo de vinho e permitir a sua comercialização até ao limite do volume certificado.

Caso o AE queira comercializar vinhos com recurso a menções complementares (Quinta, Casta, Biológico, Vinhas Velhas) – deverá efetuar o seu pré-registo na declaração de colheita e produção (DCP), ou em momentos posteriores dependendo do processo produtivo (Garrafeira ou início da 2.<sup>a</sup> fermentação para os espumantes), devendo ainda selecionar o nível qualitativo ao qual se candidata no momento do pedido de certificação do vinho.

O período de validade da certificação, entendido como o prazo de validade da certificação, está determinado de acordo com a seguinte tabela.

<b>Tipo de vinho</b>	<b>Validade do registo</b>	<b>Engarrafamento</b>
Vinho engarrafado	indeterminado	-
Vinho por engarrafar	6 meses	até 6 meses após a certificação
Vinho espumante	1 ano	<i>dégorgement</i> , durante o prazo de validade da certificação
Moscatel do Douro com Indicação de Idade ou Data de Colheita	3 anos	dentro do prazo de validade da certificação
Moscatel do Douro (sem designativo e Reserva)	1 ano	dentro do prazo de validade da certificação

Durante o prazo de validade do registo, poderá haver renovação do registo, mediante solicitação do AE, que, caso seja aprovada, implicará automaticamente a manutenção da certificação. Finalizado o prazo de validade da certificação para o DOP Moscatel, o quantitativo remanescente será movimentado para a conta base de origem no final do segundo mês após o termo do prazo de validade da certificação, devendo o agente económico comunicar antes dessa data o quantitativo engarrafado. No caso dos vinhos DOP Douro e IGP Duriense, finalizado o prazo de validade da certificação e existindo vinhos na conta de indisponível, será iniciada uma ação de controlo pelos Serviços de Fiscalização para confirmar o engarrafamento. Caso este não se verifique, o quantitativo indisponível será movimentado para a conta base de origem do lote anteriormente



aprovado. No caso dos vinhos em que houve junção de lotes de anos distintos, o quantitativo indisponível será movimentado para a conta base sem ano.

Os diferentes modelos de selos de garantia DOP Douro e IGP Duriense podem subdividir-se em quatro grupos:

- Selos em etiqueta de papel;
- Selos em etiqueta adesiva;
- Selos incorporados;
- Selos cavaleiro.

Dentro dos quatro grupos existem, ainda, selos para cada intervalo de capacidades definidas na Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que regulamentam os valores das taxas de coordenação e controlo e de promoção. As taxas de coordenação e controlo e de promoção e as taxas de certificação serão liquidadas no momento da aquisição dos selos de garantia.

### **3. EXPEDIÇÃO/EXPORTAÇÃO**

Previamente a cada expedição/exportação, os AE deverão remeter ao IVDP, IP, por via área reservada do IVDP, o formulário denominado Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO) para os vinhos e produtos víquicos das DOP Porto e DOP Douro e a Requisição de Certificação da Designação de Proveniência para o Vinho IGP Duriense (RCDO/DP), de forma a requerer a prévia Certificação das DOP Porto e DOP Douro ou da IGP Duriense nos documentos de acompanhamento e poder ser movimentada a respetiva conta corrente.

A taxa incidente sobre a comercialização de Vinho do Porto, será liquidada e cobrada no momento da validação da RCDO.

### **4. MERCADO NACIONAL**

Na comercialização de vinho DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense no mercado nacional, é dispensada a prévia certificação nos documentos de acompanhamento dos vinhos. Os AE deverão submeter mensalmente ao IVDP, IP, por via eletrónica, a declaração dos volumes comercializados - Declaração de Vendas no Mercado Nacional, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que a declaração respeitar.

O pagamento da taxa incidente sobre a comercialização de vinho DOP Porto, relativa às vendas no mercado nacional, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis a contar da data da submissão da declaração. Decorrido esse prazo, caso não haja pagamento da taxa, procede-se à suspensão da atividade do AE.



### 5. DECLARAÇÃO ANUAL DE EXISTÊNCIAS (DAE) A 31 DE DEZEMBRO

No início de cada ano civil, o IVDP, IP, disponibiliza a todos os AE inscritos informação, em suporte eletrónico, relativa a todas as existências de produtos v\u00ednicos (produtos, registos e processos) com discrimina\u00e7\u00e3o da quantidade associada aos produtos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, por local de armazenagem – RDD, Entrep\u00f3sito de Gaia (EG), resto do Pa\u00eds e outro Pa\u00eds. Esta DAE dever\u00e1 ser remetida ao IVDP, IP, at\u00e9 15 de Fevereiro.

### 6. ATRIBUI\u00c7\u00c3O DE CAPACIDADE DE VENDAS DE VINHO DOP PORTO

**6.1** No dia 2 de janeiro de cada ano ser\u00e1 calculada pelos Servi\u00e7os do IVDP, IP, a capacidade de vendas de Vinho do Porto inicial e provis\u00f3ria dos AE. Este c\u00e1lculo \u00e9 efetuado em fun\u00e7\u00e3o das exist\u00eancias registadas em seu nome nas contas correntes do IVDP, IP, em 31 de dezembro do ano anterior, para efeito de in\u00edcio dos movimentos das respetivas contas correntes do novo ano econ\u00f3mico, nos termos definidos na al\u00ednea a), n.º 1, do artigo 35.º do Estatuto – um ter\u00e7o dos vinhos de mais de um ano;

**6.2** A capacidade de vendas ser\u00e1 acrescida em fun\u00e7\u00e3o dos volumes da vindima, produzidos e comprados, declarados pelos AE. Ap\u00f3s confirma\u00e7\u00e3o daqueles volumes, o IVDP, IP, determinar\u00e1 a capacidade de vendas a atribuir a cada AE, nos termos do disposto nas al\u00edneas b), c) e d), n.º 1, do artigo 35.º do Estatuto:

- 30% dos vinhos adquiridos ou elaborados na \u00faltima vindima, desde que estes se situem entre um m\u00ednimo de 75% e um m\u00e1ximo de 125% das vendas efetuadas no ano anterior;
- 15% dos vinhos adquiridos ou elaborados na \u00faltima vindima, no caso de ser ultrapassado o m\u00e1ximo de 125% referido na al\u00ednea anterior, na parte excedente a este limite;
- A percentagem da f\u00f3rmula  $A/B=30/X$ , se os vinhos adquiridos ou elaborados na \u00faltima vindima n\u00e3o atingirem 75% das vendas efetuadas no ano anterior, representado A os 75% que a firma deveria ter obtido, B a quantidade obtida e X a percentagem de capacidade que os vinhos adquiridos atribuem.

**6.3** Conforme disposto no artigo 36.º do Estatuto, os comerciantes de Vinho do Porto poder\u00e3o tamb\u00e9m, durante o ano, adquirir capacidade de vendas pela compra \u00e0 produ\u00e7\u00e3o de vinhos generosos suscet\u00edveis de obten\u00e7\u00e3o da DOP Porto, os quais atribuem, conforme a idade, a seguinte capacidade de vendas:

- At\u00e9 3 anos - 20%;
- De mais de 3 anos e at\u00e9 4 anos - 40%;



- De mais de 4 anos e até 5 anos - 60%;
- De mais de 5 anos e até 6 anos - 80%;
- De mais de 6 anos - 100%.

Só poderão beneficiar do *supra* disposto, os comerciantes de Vinho do Porto que em 31 de dezembro do ano anterior tenham adquirido vinhos em quantidade não inferior a 75% das vendas efetuadas nesse ano ou que atinjam esse mínimo pela compra de vinhos que atribuam apenas 20% de capacidade.

#### **7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCELAS DE VINHA, AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DAS DOP PORTO E DOURO, IGP DURIENSE E AGUARDENTE CERTIFICADA**

As ações de fiscalização às parcelas de vinha são efetuadas sempre que o IVDP, IP, entenda como necessário, designadamente quando uma parcela atinja a idade para a obtenção das DOP Porto e Douro, ou para verificação do seu estado cultural. Na manutenção e controlo ao ficheiro das parcelas, o SPV implementou um processo de convocatória aos viticultores, designado por Plano de Atualização das Parcelas de Vinha (PAPV) que, utilizando alguns critérios pré-definidos, permite na presença dos viticultores e utilizando fotografias atuais, controlar e atualizar o ficheiro de parcelas de vinha.

Para efeito das ações de fiscalização e controlo, os funcionários do IVDP, IP, devidamente credenciados, são considerados agentes da autoridade, devendo os AE permitir, a qualquer hora, a vistoria das suas adegas, armazéns ou escritórios para verificações físicas ou administrativas que se entendam por bem realizar, bem como colaborar e fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados e abster-se de impedir ou dificultar a respetiva ação.

As ações de fiscalização e controlo visam acompanhar a quantidade e a qualidade dos vinhos e aguardentes certificados pelo IVDP, IP, não só durante o período de validade dos registos, como também em ações efetuadas aos vinhos já introduzidos no consumo.

O acompanhamento dos registos baseia-se fundamentalmente em sorteios periódicos e compras nos pontos de venda. Situações de suspeita ou denúncia dão necessariamente origem a critérios específicos para ações de controlo. Existem ainda controlos desencadeados em circunstâncias que evidenciem a necessidade de, igualmente, se averiguar sobre a manutenção da certificação.

A definição dos níveis de gravidade das inconformidades detetadas nas ações de fiscalização está prevista em regulamentação interna do IVDP, IP, podendo as sanções aplicáveis traduzir-se em advertência escrita, intensificação do controlo, correção da inconformidade detetada, condicionamento do registo, selagem, despejo e cancelamento do registo. Não obstante o definido poderão ser aplicáveis outras sanções nos termos da legislação vigente, nomeadamente as decorrentes do Regime das Infrações Vitivinícolas.



### **8. EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO**

Verifica-se a extensão do âmbito da certificação nos casos em que é solicitado pelo AE um aumento do volume de um vinho já certificado e sujeito a conta corrente específica assim como as atualizações de características. Verifica-se a redução do âmbito da certificação, no caso da DOP Douro ou IGP Duriense, nos casos em que é solicitado pelo AE uma desclassificação de um vinho já certificado.

A redução do âmbito da certificação pode surgir na sequência de uma ação de fiscalização.

### **9. RECURSOS, RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS**

As decisões do IVDP, IP, sobre a certificação, manutenção e extensão são passíveis de reclamação, recurso ou litígio nos termos previstos na lei, designadamente nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

No caso de decisões relativas à análise sensorial existe a possibilidade de recurso para as Juntas Consultivas de Provedores, de acordo com a regulamentação específica.

### **10. SUSPENSÃO, RETIRADA E ANULAÇÃO**

No caso de suspensão ou cancelamento do registo (retirada) do vinho os AE deixam de ter direito a usar as DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense.

Haverá lugar a suspensão ou cancelamento da certificação (retirada) quando se verificarem inconformidades nos termos *supra* referidos.

#### **Nota:**

A revisão deste documento incorporou o disposto no Regulamento (extrato) n.º 3/2022, de 4 de janeiro, que estabelece o regime aplicável à proteção e apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto, disciplinando as respetivas menções, estágio, rotulagem e embalagem.